

No período compreendido entre 1 de novembro de 2008 a 12 de outubro de 2012, exerceu funções como técnico superior no Núcleo de Apoio Jurídico da Assessoria Jurídica e de Auditoria do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 30 de junho de 2007 a 31 de outubro de 2008, exerceu funções como técnico superior na Divisão de Apoio Técnico e Administrativo, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., que sucedeu nas atribuições da Assessoria Jurídica da referida Delegação Regional.

No período compreendido entre 19 de janeiro de 2004 a 29 de junho de 2007, exerceu funções como técnico superior na Assessoria Jurídica da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

A 3 de julho de 2000 integrou os quadros do IEFP, I. P. exercendo funções na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, até 18 de janeiro de 2004.

311946442

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 303/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 27 de novembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Departamento de Gestão de Aplicações, aberto pelo aviso n.º 7311/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2018.

Mais se informa que a lista será afixada na sede do Instituto de Informática, I. P. e publicitada na sua página eletrónica, em www.seg-social.pt/Organismos/Instituto de Informática, I. P./Gestão de Recursos Humanos/Procedimentos Concursais.

17 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

311920205

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Portaria n.º 34/2019

O Instituto Português de Oncologia — Porto, E. P. E., foi autorizado a adquirir Serviços de Fornecimento de Alimentação, no período de 2018 a 2020, mediante a Portaria n.º 40/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro.

Considerando que o referido Instituto pretende alterar os montantes a executar anualmente, prorrogando a despesa até 2021, é necessário proceder à alteração da referida Portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea b) do n.º 9 e no n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 40/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, que passa a ter a redação seguinte:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 390.558,97 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 1.171.676,91 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 1.171.676,91 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 781.117,94 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria produz efeitos reportados a 17 de janeiro de 2018.

18 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311951042

Portaria n.º 35/2019

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), foi autorizada a proceder à repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, decorrentes da celebração de contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas, no período de 2016 a 2017, mediante a Portaria n.º 134/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril.

Diversas vicissitudes subsequentes à celebração do contrato programa impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do mesmo no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 134/2016, de 28 de abril, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

Nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 44.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior e, quando aplicável, tenha obtido o respetivo visto do Tribunal de Contas.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea b) do n.º 9 e no n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1.º A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 134/2016, de 28 de abril, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 489.580,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 71.091,32 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor

2.º Os encargos objeto da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da ARSLVT, I. P.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311944693

Portaria n.º 36/2019

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), foi autorizada a proceder à repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, decorrentes da celebração de contrato programa visando a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval, mediante a Portaria n.º 140/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril.

Diversas vicissitudes subsequentes à celebração do contrato programa impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do mesmo no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 140/2016, de 28 de abril, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

Nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 44.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior e, quando aplicável, tenha obtido o respetivo visto do Tribunal de Contas.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos